



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e**  
**Controle Ambiental**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0009643/2021-96**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b>	<b>DO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
Dispensado Ambiental - Licenc. Supressão Vegetação	2100.01.0009643/2021-96		URFBio CENTRO NORTE
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
Nome: Nilo Martins Farnetti		CPF/CNPJ: 008.378.226-53	
Endereço: Rua Manoel Correa da Cunha, 454		Bairro: Várzea	
Município: Sete Lagoas	UF: MG	CEP: 35.701-164	
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
Nome: Nilo Martins Farnetti		CPF/CNPJ: 008.378.226-53	
Endereço: Rua Manoel Correa da Cunha, 454		Bairro: Várzea	
Município: Sete Lagoas	UF: MG	CEP: 35.701-164	
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>			
Denominação: Roda D'água/Antiga Sapé		Área Total (ha): 43,68	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 13.978, L. 2/XP, fl. 91		Município/UF: Sete Lagoas/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):			

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo. (CARATER CORRETIVO)	6,34	Ha

**5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Pastagem para bovinos	6,34

**6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	6,34	Ecótono (cerrado e floresta estacional semidecidual)	Floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração.	6,34
Total:	6,34		Total:	6,34

**7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		172,30	m <sup>3</sup>

**8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

Júlio César Moura Guimarães - MASP: 1.146.949-1

Data da Vistoria: 11/12/2019

**9. VALIDADE**

Data de Emissão: 23/02/2021

Validade: 23/02/2024

Observações:

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**

**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo.	SIRGAS 2000	23 k	580.872	7.843.418

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

### CONDICIONANTES:

1. Iniciar a execução do PTRF em 0,80 ha da área de preservação permanente do córrego dos Pinhões. Prazo: 12 meses a partir da concessão da autorização.
2. Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico do PTRF no total de 0,80 ha informando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção. Prazo: Dezembro de 2022.
3. Cercamento adequado da área de Preservação Permanente conforme informado no PTRF. Prazo: (06) Seis meses a partir da concessão da autorização.

## 12. OBSERVAÇÃO

### REGULARIZAÇÃO EM CARATER CORRETIVO

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Marques Queiroz, Supervisor(a)**, em 23/02/2021, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25854371** e o código CRC **E0AD8410**.